

LEI Nº 2.647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MAÇOM" NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Maçom" no Município de Nova Lima, que passará a constar no calendário oficial e será comemorado anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Maçom:

I - Divulgar os objetivos, as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia da Maçonaria, por meio de eventos e palestras em parceria com a iniciativa pública e privada, com as entidades governamentais, com também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão novalimense.

Art. 3º - A Câmara Municipal realizará, anualmente, sessão solene para comemoração da data alusiva

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 12 de Setembro de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

